



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2022
CONTRATO Nº 227/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para curso de capacitação referente a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, cujo público são servidores públicos do município de Santa Rita de Cássia-BA.

CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI – CNPJ 09.045.661/0001-08

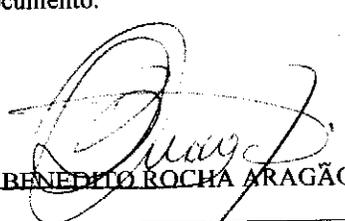
HOMOLOGAÇÃO: 12/08/2022

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: 02/09/22
NOME: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		PA: Nº 133/2022
		11/08/2022
Órgão Interessado:	Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia Sec. Municipal de Administração	
Responsável:	Antonio Augusto Aragão Júnior	
Assunto:	Contratação de empresa especializada para curso de capacitação referente a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, cujo público são servidores públicos do município de Santa Rita de Cássia-BA.	
JUSTIFICATIVA		
<p>1. Este procedimento tem como objeto a contratação de empresa especializada para curso de capacitação referente a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, cujo público são servidores públicos do município de Santa Rita de Cássia-BA.</p> <p>1.1. O período deste curso deverá ser nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2022, nos horários de 08:00h à 12:00h e das 14:00h às 17:00h.</p> <p>2. A Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, foi sancionada em 01/04/2021 e tem caráter obrigatório a partir de 1 de abril de 2022, para tanto os servidores que fazem uso da Lei de Licitações e Contratos em suas atividades prestadas na Prefeitura Municipal deste Município devem estar capacitados e atualizados, a fim de utilizar adequadamente a NLLCA.</p> <p>3. Atendendo inclusive o Ofício Circular nº 1 de 27 de junho de 2022 da 1ª DCE – 2ª DCOE – 27ª IRCE, concernente a regulamentação da Lei 14.133/2021 neste Município.</p>		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS		
-Órgão: 02.04.000 – Secretaria de Administração e Finanças, -Projeto/Atividade: 04.123.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. De Administração, - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, - Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Ordinários.		
AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO		
Autorizo, na forma da lei, que a Comissão Permanente de Licitação proceda a todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.		
 JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2 - OBEJTO

2.1. Contratação de empresa especializada para curso de capacitação referente a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, cujo público são servidores públicos do município de Santa Rita de Cássia-BA, especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para curso de capacitação referente a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, cujo público são servidores públicos do município de Santa Rita de Cássia-BA. O curso deverá ocorrer nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2022, nos horários de 08:00h à 12:00h e das 14:00h às 17:00h.	Parcela	Única	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
Valor Total (treze mil reais)					R\$ 13.000,00

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se a contratação da empresa **CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, pois esta comprovou junto a esta Administração a notória especialização para prestação de serviços para capacitação dos servidores públicos quanto a Nova Lei 14.1333/21, revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, proporcionando conhecimentos sobre a NLLCA – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos que dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Administração Pública.

3.2 Nesse sentido, sem perder de vista que a contratação de profissionais de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho e aprimoramento de especificações contidas no currículo, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses desta Prefeitura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

4 – MOTIVAÇÃO

4.1 A Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, foi sancionada em 01/04/2021 e tem caráter obrigatório à partir de 1 de abril de 2022, para tanto os servidores que fazem uso da Lei de Licitações e Contratos em suas atividades prestadas na Prefeitura Municipal deste Município devem estar capacitados e atualizados, a fim de utilizar adequadamente a NLLCA.

4.2 Considerando, que atividade pleiteada não pode ser prestada por qualquer pessoa, mas apenas por pessoas qualificadas e especializada para esta atividade e, diante da falta dessa pessoa no quadro de funcionários desta Administração, não há outra forma de conseguir esse serviço, a não ser terceirizando a contratação direta.

Ainda, há previsão de tal contratação direta na legislação:

Lei 8.666/1993 – Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

5.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;

5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;

5.2.5. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

5.2.6. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.2.7. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato será até o cumprimento do objeto, ou enquanto houver necessidade do serviço, ou da data da assinatura até 31/12/2022, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A Prestação de serviço deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Secretária de Administração.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal, em parcela única, no Valor Global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

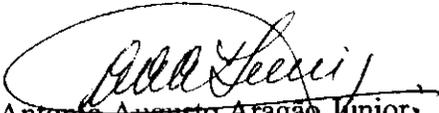
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a prestação do serviço.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado pelo Prefeito Municipal, conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93.

Santa Rita de Cássia/BA, 11 de agosto de 2022.


Antônio Augusto Aragão Junior
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 11 de agosto de 2022.

Exmº. Sr.

José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

1. Venho por meio deste, solicitar à Vossa Excelência a autorização para abertura de Processo Administrativo visando a contratação de empresa especializada para curso de capacitação referente a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, cujo público são servidores públicos do município de Santa Rita de Cássia-BA, no período de 29, 30 e 31 de agosto de 2022, nos horários de 08:00h à 12:00h e das 14:00h às 17:00h..

2 O custo estimado para a contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a serem pagos em parcela única. Sendo o que se apresenta para o momento.

Antonio Augusto Aragão Júnior
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 11 de agosto de 2022.

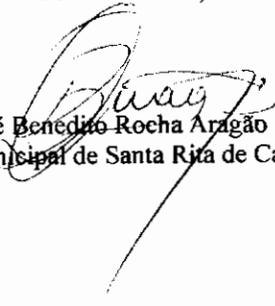
Sr. Contador
Felipe Adriano da Silva Pereira
Setor de Contabilidade

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao exposto na solicitação do Sr. Secretário Municipal de Administração, no qual solicita a contratação de empresa especializada para curso de capacitação referente a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, cujo público são servidores públicos do município de Santa Rita de Cássia-BA.

2. O custo estimado para a contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a serem pagos em parcela única. Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia – BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 11 de agosto de 2022.

Exmº. Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

1. Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, comunicamos a existência de saldo orçamentário disponível suficiente para atender as despesas com a contratação de empresa especializada para curso de capacitação referente a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, cujo público são servidores públicos do município de Santa Rita de Cássia-BA.

2. O custo estimado para a contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a serem pagos em parcela única. Sendo o que se apresenta para o momento.

- Órgão: 02.04.000 – Secretaria de Administração e Finanças,
- Projeto/Atividade: 04.123.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. De Administração
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
- Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Ordinários.

Sendo o que se apresenta para o momento,


Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 11 de agosto de 2022.

Ao Sr. Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao exposto na solicitação do Sr. Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Rita de Cássia – BA, no qual solicita a contratação de empresa especializada para curso de capacitação referente a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, cujo público são servidores públicos do município de Santa Rita de Cássia-BA.

2. O custo estimado para a contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a serem pagos em parcela única, requeiro que seja indicada a modalidade mais adequada para tal contratação e remetendo-o à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer.

3. Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia – BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 11 de agosto de 2022.

Exmº. Sr.

José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

1. Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, a respeito de indicação da modalidade de licitação para a contratação de empresa especializada para curso de capacitação referente a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, cujo público são servidores públicos do município de Santa Rita de Cássia-BA. O curso deverá ocorrer nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2022, nos horários de 08:00h à 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

2. **DOS FATOS** – A contratação de empresa especializada para curso de capacitação referente a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, cujo público são servidores públicos do município de Santa Rita de Cássia-BA, faz-se necessária tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, foi sancionada em 01/04/2021 e tem caráter obrigatório a partir de 1 de abril de 2022, para tanto os servidores que fazem uso da Lei de Licitações e Contratos em suas atividades prestadas na Prefeitura Municipal deste Município devem estar capacitados e atualizados, a fim de utilizar adequadamente a NLLCA.

2.1 Em atendimento, inclusive, ao Ofício Circular nº 1 de 27 de junho de 2022 da 1ª DCE – 2ª DCOE – 27ª IRCE, concernente a regulamentação da Lei 14.133/2021 neste Município, bem como a necessidade de garantir Transparência da execução deste executivo.

3. **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA** – A empresa CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, cadastrada no CNPJ sob nº 09.045.661/0001-08, estabelecida na Praça Jose Sampaio, 70, Sala 03 – Centro – CEP 49.740-000, Carmopolis – Sergipe, preenche os requisitos necessários para executar os serviços que requer o setor deste executivo, uma vez que, a empresa mencionada já desenvolve essas atividades em outros Órgãos Públicos.

4. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** – Os valores solicitados para a execução dos serviços mencionados estão condizentes com a realidade do mercado, bem como, com a tipicidade das atividades a serem executadas. O custo estimado para a contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a serem pagos em parcela única, preço dos serviços prestados e vigência da proposta, bem como, documentação de Habilitação e regularidade fiscal, e qualificação técnica, exigidas na Lei nº 8.666/93. Em que, faço o presente registro e autuação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Art. 25º, item II, combinado com o art. 13, item VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

6. Diante dos fatos acima mencionados, esta Comissão entende que a contratação tem permissivo legal, e opina pela contratação da empresa **CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, cadastrada no CNPJ sob nº 09.045.661/0001-08, estabelecida na Praça Jose Sampaio, 70, Sala 03 – Centro – CEP 49.740-000, Carmópolis – Sergipe.

Santa Rita de Cássia, 11 de agosto de 2022.

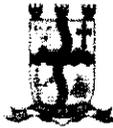
EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PEDRO IGOR SILVA LIMA
Membro

GILVAN CARVALHO DE MELO
Membro



PORTARIA N. 231



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santuritaecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

***“Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e dá outras
providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myllena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2022
AUTUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

1. Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, foi recebida Proposta Comercial e documentos de Habilitação da empresa CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, cadastrada no CNPJ sob nº 09.045.661/0001-08, estabelecida na Praça Jose Sampaio, 70, Sala 03 – Centro – CEP 49.740-000, Carmopolis – Sergipe. Contendo a descrição clara para a contratação de empresa especializada para curso de capacitação referente a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, cujo público são servidores públicos do município de Santa Rita de Cássia-BA.

2. O custo estimado para a contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a serem pagos em parcela única, preço dos serviços prestados e vigência da proposta, bem como, documentação de Habilitação e regularidade fiscal, e qualificação técnica, exigidas na Lei nº 8.666/93. Em que, faço o presente registro e autuação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Santa Rita de Cássia, 11 de agosto de 2022.

EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA EMPRESA CONTABIL RS PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ nº 09.045.661/0001-08



PATRICIA COSTA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/05/1979, SOLTEIRA, AUXILIAR CONTABIL, CPF nº 791.815.465-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 05.947.348-78, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA ABRÃO, 30 E, CABULA I, SALVADOR, BA, CEP 41195010, BRASIL. Titular da empresa de nome CONTABIL RS PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600587716, com sede Rua Francisco Gonçalves, 1, Edif. Sala 203, Comércio Salvador, BA, CEP 40015090, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.045.661/0001-08, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à PRACA JOSE SAMPAIO, 70, SALA 03, CENTRO, CARMOPOLIS, SE, CEP 49.740-970.

DO TITULAR

CLÁUSULA SEGUNDA. Transfere-se, neste ato, a titularidade da empresa para JOSEANE FERREIRA LOBO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/03/1976, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 918.984.555-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0505048604, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado (a) no(a) ACESSO POVOADO GARANGAU, 119, POVOADO GARANGAU, ITABAIANINHA, SE, CEP 49290000, BRASIL.

Parágrafo Único. O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a JOSEANE FERREIRA LOBO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116355 em 27/09/2021
Protocolo 217862144 de 23/09/2021

Nome da empresa CONTABIL RS PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI NIRE 29600587716

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 74908648902598

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pces.com.br/assinador/autenticacao?chave1=XMA30jhrRx6rEhD4dBT7Ng6chavel=5f-03acCfMpeIHznRncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91709849568-RONEY SANTIAAGO DA LUZ

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA EMPRESA CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ nº 09.045.661/0001-08

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR BAHIA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, **consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI

JOSEANE FERREIRA LOBO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/03/1976, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 918.984.555-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0505048604, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado (a) no(a) residente e domiciliado(a) no(a) ACESSO POVOADO GARANGAU, 119, POVOADO GARANGAU, ITABAIANINHA, SE, CEP 49290000, BRASIL, titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada - CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ 09.045.661/0001-08, situada a PRACA JOSE SAMPAIO, 70, SALA 03, CENTRO, CARMOPOLIS, SE, CEP 49.740-970, resolve na forma abaixo, trazer seu ATO CONSTITUTIVO na íntegra: Titular da empresa eireli de nome empresarial CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, constituída legalmente, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, resolve nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, e terá por título de estabelecimento GRUPO CONTÁBIL RS.

CLÁUSULA 2ª - A empresa tem sede na PRACA JOSE SAMPAIO, 70, SALA 03, CENTRO, CARMOPOLIS, SE, CEP 49.740-970.

CLÁUSULA 3ª - O capital R\$ 110.000,00 (Cento dez Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma: 110.000,00 (cento e dez mil reais) em moeda corrente do país.

CLÁUSULA 4ª - A empresa tem por objeto atividades de contabilidade.

CLÁUSULA 5ª - A EIRELI tem prazo de duração indeterminado.

Jo *Roberto*

Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116355 em 27/09/2021
Protocolo 217862144 de 23/09/2021

Nome da empresa CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI NIRE 29600587716

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 74908648902598

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Tiana Regila M G de Araújo

http://assinador.pscs.com.br/assinador/ver/autenticacao/chave1=XMA30HRAx6tH0D4D37NngScharve2=Et-06aC0pMceIH2nkcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91709949569-RONEY SANT'ANNA DO DA LUIZ

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA EMPRESA CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ nº 09.045.661/0001-08

CLÁUSULA 6ª – Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 7ª – A administração será exercida pela titular JOSEANE FERREIRA LOBO, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

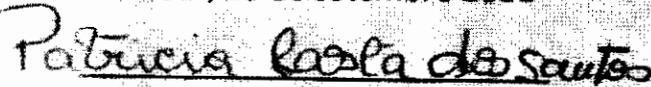
CLÁUSULA 8ª – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA 9ª – O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 10ª - O titular declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Clausula 11ª – Fica eleito o FORO da cidade de Lauro de Freitas, Bahia, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente Instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Salvador, 23 de setembro 2021


PATRICIA COSTA DOS SANTOS


JOSEANE FERREIRA LOBO

Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116355 em 27/09/2021

Protocolo 217862144 de 23/09/2021

Nome da empresa CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI NIRE 29600587716

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 74908648902598

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinador/validacao?chave=-XMA3oHhRAX6rHh04dB7Vngfchavez-B7-0eacCpIqce7H2nmcRf9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91709849568-RONEY SANTIANO DA LUZ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE:** CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 06.045.661/0001-08, com sede na Praça Jose Sampaio, nº 70, Bairro Centro na cidade de Carmópolis - Sergipe, neste ato representado por seu Representante Legal, Senhora Joseane Lobo da Luz, inscrita no CPF nº 918984555-20, Brasileira, Casada, Empresária, endereço eletrônico roneysantiago@hotmail.com, residente e domiciliada à Rua Silveira Martins, sob nº 95 H1401, Bairro Cabula, na Cidade de Salvador, CEP nº 41150-000;

1.1. **CONTRATADO:** TIAGO ASSIS SILVA, inscrito no CPF nº 013.286.585-89, Brasileiro, Solteiro, Advogado e Professor, residente e domiciliado à Rua Cícero Simões, sob nº 83, Condomínio Villa Suécia, Bairro da Pituba, Salvador, Bahia, CEP nº 41830-475, endereço eletrônico advtiagoassis1983@gmail.com.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do contratado para o fim especial de Ministar cursos de atualização sobre a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O CONTRATADO obriga-se, por consequência do presente contrato, a prestar seus serviços quando demandado pela contratante.

CLÁUSULA 4ª - DA REMUNERAÇÃO

4.1. Em remuneração aos serviços ora avençados, o CONTRATANTE (s) pagará ao CONTRATADO a verba honorária equivalente a 40% dos valores contratados pelos tomadores de serviço da CONTRATANTE, acrescidos dos custos com deslocamento, hospedagem e

alimentação, além de outros relacionados à prestação do serviço pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 5ª - O PRAZO DO CONTRATO

5.1. O contrato tem validade por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento sob aviso prévio de 30 dias sem incidência de multa ou cláusula penal.

CLÁUSULA 6ª - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

6ª. As partes elegem o foro da cidade de Salvador, Bahia, para conhecer das questões porventura emergentes da presente relação contratual, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

6.1. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente pacto em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Salvador/BA, 12 de julho de 2022.

Joseane Lobo da Luz
Joseane Lobo da Luz

Tiago Assis Silva

Tiago Assis Silva

Salvador (BA), 13 de julho de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito de Santa Rita de Cássia/BA

1. Apresentação.

O Grupo Contábil Roney Santiago – Consultoria e Auditoria, diante das constantes mudanças legislativas no setor público, ampliou seu leque de atuações para auxiliar a Administração Direta e Indireta na formação continuada de seu pessoal por meio de cursos a serem ministrados e devidamente certificados.

Para tanto, conta, em seus quadros, com o Advogado e Professor Tiago Assis que desenvolveu sua advocacia em razão da percepção de que os processos judiciais (especialmente as ações penais e de improbidade administrativa) e administrativos (especialmente as prestações de contas e as tomadas de contas especiais) deflagrados em desfavor dos gestores públicos decorrem, fundamentalmente, da ausência de uma consultoria jurídica especializada em Controle, de caráter preventivo (desde a elaboração do PPA, LDO e LOA, até a execução da despesa pública – instruída nos processos de pagamento, perpassando pelas licitações e contratações) com atendimento *in loco* (personalizado) nas prefeituras.

Como consequência, Tiago Assis desenvolveu expertise na área da Administração e Finanças Públicas, seja pela formação acadêmica (pós-graduado em Direito do Estado – UFBA/ Mestre em Políticas Sociais – UCSal/ Professor de Finanças Públicas e Orçamento da pós-graduação em Assessoria Política e Governo da Universidade Católica do Salvador), seja pela atuação política e profissional (Conselheiro e Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da OAB/BA).

2. Áreas de Atuação.

Controle Interno – Licitações – Contratos – Improbidade – Finanças Públicas

3. Currículo.

Dr. Tiago Assis: Mestre em Políticas Sociais e Cidadania (UCSAL). Especialista em Direito do Estado (UFBA). Conselheiro e Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da OAB/BA. Professor de Finanças Públicas e Orçamento da UCSAL. Autor da obra *A apropriação ilegal dos recursos públicos pelo capital fictício* e de Artigos Publicados em Revistas Especializadas.

4. Proposta.

O Grupo Contábil Roney Santiago – Consultoria e Auditoria,

Considerando a publicação da Lei Federal n. 14.133 em 1º de abril de 2021, e a ultratividade da Lei Federal n. 8.666/1993 e da Lei Federal n. 10.520/2002 (Lei de Licitações e do Pregão) por dois anos (até 31 de março de 2023);

Considerando a alteração substancial da Lei Federal n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) pela Lei Federal n. 14.230 de 25 de outubro de 2021, com reflexos na Administração Pública, especialmente nas fases de licitação, contratação e realização de despesa;

Considerando as constantes inovações normativas pelas instâncias de controle (especialmente, Ministério Público Estadual e Federal, Tribunal de Contas dos Municípios, do Estado e da União);

Propõe, por meio do Professor Tiago Assis, a realização de curso de atualização e capacitação técnica dos servidores nos setores de licitação, auditoria, contabilidade, jurídico e controle interno, por meio de um curso a totalizar 20 horas-aula, em caráter presencial (em local disponibilizado pelo contratante e com infraestrutura no próprio município), com certificação, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), por meio de inexigibilidade.

Reiteramos os votos de elevada estima e consideração ao Ilustríssimo Senhor Prefeito.

Salvador (BA), 13 de julho de 2022.

Atenciosamente,


Joseane Lobo da Luz
Joseane Lobo da Luz



Tiago Assis Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7418916296004544>

Última atualização do currículo em 03/01/2022

Resumo informado pelo autor

Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador (2008). Advogado. Pós-Graduado em Direito do Estado pela Universidade Federal da Bahia (2009-2011). Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (2017-2021). Pesquisador Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB - 2019/2021), Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (2019-2021) e Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da OAB/BA (2017-2021).

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome: Tiago Assis Silva

Dados pessoais

Filiação Renato Assis Silva (sócio-fetivo) e Anna Maria Assis Silva

Nascimento 23/09/1983 - Salvador/BA - Brasil

Carteira de Identidade 0870362784 SSP - BA - 06/02/2006

CPF 013.266.585-89

Endereço residencial Rua Cicero Simões
Pituba - Salvador
41830475, BA - Brasil
Telefone: 71 993433175

Endereço profissional Assis Advocacia
Rua Frederico Simões, n. 85, sala 805
Caminho das Árvores - Salvador
41820774, BA - Brasil
Telefone: 71 30228866

Endereço eletrônico E-mail para contato: advtaoassis1983@gmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2019 - 2021** Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania.
Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Salvador, Brasil
Título: A apropriação ilegal dos recursos públicos pelo capital fictício: a dívida pública na perspectiva da teoria do valor. Ano de obtenção: 2021
Orientador: André Alves Portella
Bolsista do(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia
- 2009 - 2011** Especialização em Direito do Estado.
Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, Brasil
Título: Controle Judicial do Orçamento Público: por uma tutela garantista dos direitos fundamentais
Orientador: Ricardo Maurício Freire Soares
- 2002 - 2008** Graduação em Direito.
Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Salvador, Brasil
Título: Hermenêutica Jurídica e Controle de Constitucionalidade do Orçamento Público Tutela Judicial dos Direitos Fundamentais
Orientador: Marco Valério Viana Freire

Atuação profissional

1. Associação Educacional Unyahna - UNYAHNA

Vínculo institucional

- 2012 - 2013** Vínculo: Colecionista. Enquadramento funcional: Professor, Carga horária: 12, Regime: Parcial

2. Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE/BAHIA

Vínculo institucional

- 2006 - 2006** Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional, estagiário, Carga horária: 20, Regime: Dedicção exclusiva

3. Faculdade Maurício de Nassau - Salvador - FMN/Salvador

Vínculo institucional

2015 - 2017 Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 8, Regime: Parcial

4. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB

Vínculo institucional

2019 - 2021 Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: Pesquisador, Regime: Dedicção exclusiva

5. Universidade Católica do Salvador - UCSAL

Vínculo institucional

2021 - 2021 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor colaborador, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor da disciplina Finanças Públicas e Orçamento da Pós graduação em Assessoria Política e Governo.

6. Universidade Salvador - UNIFACS

Vínculo institucional

2014 - 2016 Vínculo: Liberal , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 4, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor de Oficina de Contratos, Proteção Ambiental e Tributos em Espécie.

Atividades

01/2015 - 12/2016 Especialização

Especialização:
Tributos em Espécie

7. Instituto Baiano de Ensino Superior - IBES

Vínculo institucional

2013 - 2018 Vínculo: Liberal , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 3, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor de Direito Constitucional e Processo Civil

Áreas de atuação

1. Direito Financeiro e Tributário
2. Direito Administrativo
3. Contabilidade e Finanças Públicas
4. Política e Planejamento Governamentais

Idiomas

Inglês Compreende Razoavelmente , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Razoavelmente
Espanhol Compreende Razoavelmente , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Bem
Português Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. SILVA, T. A. A DEPENDÊNCIA ESTRUTURAL E O REGIONALISMO ABERTO DA AMÉRICA DO SUL: os desafios políticos para uma integração do desenvolvimento. REBELA - Revista Brasileira de Estudos Latino-Americanos. , v.11, p.268 - 283, 2021.
2. SILVA, T. A. A CRISE ESTRUTURAL DO DESEMPREGO E A REFORMA TRABALHISTA NEOLIBERAL DO BRASIL. Revista Scientia. , v.5, p.29 - 48, 2020.
3. SILVA, T. A. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 105/2020: Inconstitucionalidades e contradições do sistema financeiro.. Revista Scientia. , v.6, p.204 - 222, 2021.
4. SILVA, T. A. CIENTIFICISMO PALACIOSO DOS MERCADOS: eruditismo enviesado.. Revista Scientia. , v.5, p.10 - 30, 2020.
5. SILVA, T. A. AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA PELA AÇÃO POPULAR. Scientia. , v.03, p.30 - 49, 2018.

Livros publicados

1. SILVA, T. A. A APROPRIAÇÃO ILEGAL DOS RECURSOS PÚBLICOS PELO CAPITAL FICTÍCIO: A DÍVIDA PÚBLICA NA PERSPECTIVA DA TEORIA DO VALOR. Curitiba: EDITORA CRV, 2021 p.220.

Apresentação de trabalho e palestra

1. SILVA, T. A. Capital financeiro e domínios da crise. 2021. (Congresso, Apresentação de Trabalho)
2. SILVA, T. A. MARTINS, P. Acesso à justiça (material e formal): a execução orçamentária federal e a deficiência de políticas públicas.. 2020. (Congresso, Apresentação de Trabalho)
3. SILVA, T. A. Contradições e inconstitucionalidades do sistema financeiro em tempos de pandemia: Emenda 106/2020.. 2020. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
4. SILVA, T. A.; GUSMAO, A. C.; GAMBINA, J. Independência da América Latina? Conflitos, desigualdades e neocolonialismo.. 2020. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
5. SILVA, T. A. O serviço da dívida e a dependência econômica da América Latina: independência e tempos atuais.. 2020. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
6. SILVA, T. A. Os impactos financeiros de uma reforma tributária. 2020. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. SILVA, T. A. Aumento de receita tributária dos municípios: prefeitos no fio da navalha.. 2017
2. SILVA, T. A. Como os prefeitos podem gerar dinheiro para solucionar o problema dos lixões?. 2017
3. SILVA, T. A. Os municípios estão perdendo dinheiro (milhões) da COSIP com as prestadoras de serviço de iluminação pública.. 2017
4. SILVA, T. A. Renúncia de Receita e Improbidade Administrativa.. 2017

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas. 2018. (Encontro) Os impactos da lava-jato na esfera municipal, executivo e legislativo..
2. I conferência estadual da jovem advocacia baiana. 2018. (Exposição) Prescrição nos atos de improbidade e violação do direito de acesso a justiça.
3. I encontro de vereadores do sul e sudoeste baiano. 2018. (Encontro) Os poderes de uma comissão parlamentar de inquérito na fiscalização do executivo.
4. I encontro dos vereadores da região metropolitana e do recôncavo baiano. 2018. (Encontro) Comissão parlamentar de inquérito e ato de improbidade administrativa praticado pela chefe do executivo.
5. Jovem Advocacia em Foco. 2018. (Exposição) Os impactos da lava-jato na advocacia municipal.
6. Os impactos fiscais da reforma trabalhista. 2018. (Outra) Os impactos fiscais da reforma trabalhista.

Organização de evento

1. SILVA, T. A.; RIOS, E. América Latina e a pátria grande: em homenagem aos 99 anos de Darcy Ribeiro. 2021. (Outro, Organização de evento)
2. SILVA, T. A.; RIOS, E. Independência da América Latina? Conflitos, desigualdades e neocolonialismo.. 2020. (Congresso, Organização de evento)
3. SILVA, T. A. Reforma tributária, democracia e desigualdade.. 2020. (Exposição, Organização de evento)

Totais de produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódico	5
Livros publicados	1
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	4
Apresentações de trabalhos (Congresso)	2

Produção técnica

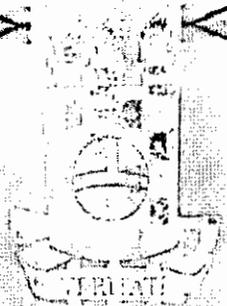
Programa de Rádio ou TV (comentário)	4
--------------------------------------	---

Eventos

Participações em eventos (encontro)	3
Participações em eventos (outra)	1
Organização de evento (congresso)	1
Organização de evento (exposição)	1
Organização de evento (outro)	1

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 03/01/2022 às 11:35:35.





Universidade Católica do Salvador
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

A Reitora da Universidade Católica do Salvador,
no uso das suas atribuições, previstas em Lei, e tendo presente a Ata de Defesa de Dissertação do
Curso de Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania, labrada em 27 de janeiro de 2021, confere o título de

Mestre em Políticas Sociais e Cidadania a
Tiago Assis Silva

nacionalidade brasileira, natural do Estado da Bahia, nascido a 23 de setembro de 1983,
filho de Anna Maria Assis Silva. RG 0870352784 - BA,

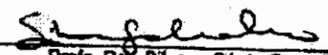
outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

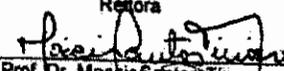
Cidade do Salvador, 21 de junho de 2021.



Prof. Dra. Dêise Sarah Lourau Alves da Silva
Coordenadora

Diplomado



Prof. Dra. Silvana Sá de Carvalho
Reitora


Prof. Dr. Moacir Santos Finoça
Pró-Reitor



Homologado pelo CNE Portaria Nº 679 - DOU 16/03/06 - Parecer 474/2005, 15/03/2006
Programa Registrado sob nº 28003012003P0 CÁPES - Coordenação de Aperfeiçoamento
de Pessoal de Nível Superior / MEC - Ministério da Educação.
Grande Área: Multidisciplinar Área de Avaliação: Interdisciplinar Área Básica: Sociais e Humanidades.
Área de Concentração em Política Social, Trabalho e Cidadania.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Secretaria de Cursos

Registro de Diploma

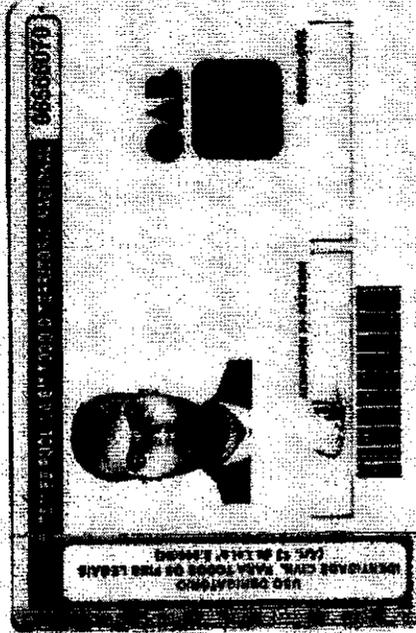
Registrado às fls. 42 do Livro F sob nº 1222

Em 08/10/2021

Secretária Acadêmica

036792







ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia
Gabinete da Presidência

PORTARIA nº. 058/2019 – GP

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve nomear como Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS o advogado Tiago Assis Silva, OAB/BA nº. 27.027.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 18 de Fevereiro de 2019.

Fabício de Castro Oliveira
Presidente da OAB/BA

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/07/2022 às 11:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.045.661/0001-08.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62CC.39F4.2595.7348 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que o Advogado **TIAGO ASSIS SILVA**, inscrito na OAB/BA n. 27.027, com endereço profissional na Rua Frederico Simões, nº 85, Ed. Empresarial Simonsen, Sala 805, Bairro: Caminho das Árvores, CEP: 41.820-774, Salvador/BA, vem prestando, com excelência, ao Município de Riachão das Neves, no estado da Bahia, os serviços de Auditoria de processos licitatórios e da execução financeira e orçamentária dos contratos administrativos (incluindo os processos de pagamento), por meio de consultoria jurídica, com elaboração de Pareceres Técnicos, sob a perspectiva de recuperação de recursos públicos e governança corporativa para a prevenção de ilícitos, por meio do Escritório de Advocacia **ASSIS e MAGALHÃES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ/MF: nº 27.215.576/0001-22, e, por isso, tem condições de prestar os indigitados serviços, reunindo infraestrutura, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção, judicial ou extrajudicial, quanto a qualidade dos serviços até a presente data.

Riachão das Neves (BA), 13 de setembro de 2017.


ÉRICO CRISTIANO BORGES
Secretário de Administração e Finanças de Riachão das Neves

Secretário de Administração e Finanças de Riachão das Neves

CNPJ: 14.100.747/0001-26



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

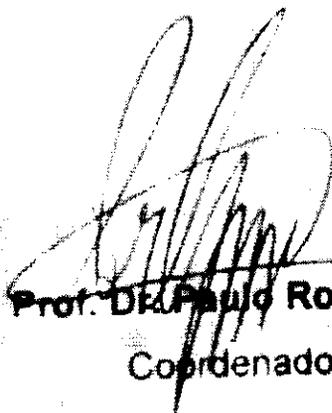
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Programa de Pós-Graduação em Direito

DECLARAÇÃO

Declaro, à vista da documentação que me foi apresentada, que **TIAGO ASSIS SILVA** concluiu o Curso de Especialização em Direito do Estado 2009.1 em nível de Pós-Graduação "Lato Sensu", obteve frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento), no curso com carga horária de 408 (quatrocentos e oito) horas/aula, cumprindo, portanto, os créditos das disciplinas Direito Administrativo, com carga horária de 187 (cento e oitenta e sete) horas/aula, nota: 9,0 (nove) e Direito Constitucional, com carga horária de 187 (cento e oitenta e sete) horas aula, nota: 8,0 (oito), Metodologia 34 (trinta e quatro) horas/aula. O curso, promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia – PPGD/UFBA, em convênio com a Fundação Faculdade de Direito da Bahia, foi realizado conforme as Resoluções do Conselho Nacional de Educação nº 01/2001 e nº 01/2007. Sob a coordenação do Programa de Pós - Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia, as aulas do curso tiveram início em 24 de abril de 2009 e finalizaram em 12 de fevereiro de 2011, sendo ministradas pelos seguintes docentes: André Ramos Tavares – Doutor; Carlos Eduardo Behrmann Rátis (Mestre); Jaime

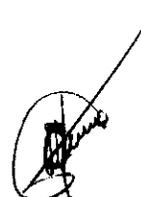
Bandeiras Neto (Mestre), Luana Paixão Dantas do Rosario (Mestre),
Manoel Jorge Silva Neto (Doutor), Paulo Roberto Lyrio Pimenta
(Doutor), Ricardo Maurício Freire Soares (Doutor), Roxana
Brasileiro Borges (Doutora), Walther de Moura Agra - Doutor, dentre
outros. O (A) aluno (a) efetuou o depósito da monografia com o
seguinte título "CONTROLE JUDICIAL DO ORÇAMENTO
PÚBLICO POR UMA TUTELA JUDICIAL GARANTISTA DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS." O parecer final foi pronunciado pelo
Professor (a) - Examinador (a) Ricardo Maurício Freire Soares, que
considerou a monografia aprovado, como trabalho de conclusão do
curso, ao conceder-lhe a nota DEZ. Aguarda a entrega de
Certificado do Curso que será emitido pela Secretaria Geral dos
Cursos da Universidade Federal da Bahia.

Salvador, 13 de março de 2012.



Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta

Coordenador do Programa



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 09.045.661/0001-08, por intermédio de seu representante legal, Sra. Joseane Lobo da Luz, portadora da Carteira de Identidade nº 05050486-04 Órgão expedidor SSP/Ba e do C.P.F nº 918.984.555-20,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Carmópolis, SE 13/07/2022

Joseane Lobo da Luz

Joseane Lobo da Luz

Titular



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Decreto de Reconhecimento N° 58, de 18.10.61

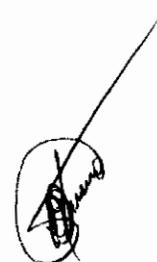
DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **TIAGO ASSIS SILVA**, CPF nº 01328658589, participou como professor convidado, do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ACESSORIA E POLÍTICA E GOVERNO**, promovido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Católica do Salvador, conforme discriminado abaixo:

Disciplina	Turma	Carga Horária Total	Carga Horária Ministrada	Período de Realização
Finanças Públicas e Orçamento	2	10 h/a	10 h/a	11/12/2021

Salvador, 11 de março de 2022


Secretaria de Pós-Graduação



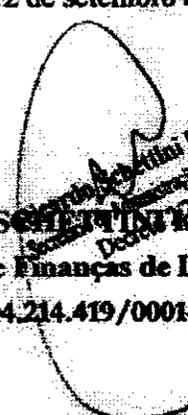


Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que o Advogado **TIAGO ASSIS SILVA**, inscrito na OAB/BA n. 27.027, com endereço profissional na Rua Frederico Simões, n° 85, Ed. Empresarial Simonsen, Sala 805, Bairro: Caminho das Árvores, CEP: 41.820-774, Salvador/Ba, vem prestando, com excelência, ao Município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, os serviços de Auditoria de processos licitatórios e da execução financeira e orçamentária dos contratos administrativos (incluindo os processos de pagamento), por meio de consultoria jurídica, com elaboração de Pareceres Técnicos, sob a perspectiva de recuperação de recursos públicos e governança corporativa para a prevenção de ilícitos, por meio do Escritório de Advocacia **ASSIS e MAGALHÃES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ/MF: n° 27.215.576/0001-22, e, por isso, tem condições de prestar os indigitados serviços, reunindo infraestrutura, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção, judicial ou extrajudicial, quanto a qualidade dos serviços até a presente data.

Luís Eduardo Magalhães (Ba), 12 de setembro de 2017.


RICARDO SEREY DE FIGUEIREDO KNUPP
Secretário de Administração e Finanças
Declarado em 2017

Secretário de Administração e Finanças de Luís Eduardo Magalhães
CNPJ: 04.214.419/0001-05





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 309607/2022

Identificação do Contribuinte:09.045.661/0001-08
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **09.045.661/0001-08** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **09.045.661/0001-08** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **11/08/2022 15:43:56**, válida até **10/09/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 11 de Agosto de 2022

Autenticação:20220811D9J73L

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.045.661/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2007
NOME EMPRESARIAL CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO CONTABIL RS PUBLICA E EMPRSARIAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO PC JOSE SAMPAIO	NÚMERO 70	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 49.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARMOPLIS
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GRUPOCONTABILRS.COM.BR	
TELEFONE (71) 3491-1402/ (71) 9985-9685		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2022 às 17:04:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 09.045.661/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:28 do dia 14/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2022.

Código de controle da certidão: **31B1.4E7D.3563.3310**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223116651

RAZÃO SOCIAL	
CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
075.017.409 - BAIXADO	09.045.661/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Endereço: PRAÇA 16 DE OUTUBRO, 135-CENTRO Telefone: (79)3277-1210 CNPJ: 13.108.535/0001-22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 12/07/2022

Contribuinte: CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI		Inscrição Mercantil: 200052072 Sequencial: 13242 Referência Loteamento:
Localização: PRC JOSE SAMPAIO, 70 , CENTRO		Cadastro Imobiliário: 01.01.1401.0129.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 911
Razão Social: CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
09.045.661/0001-08		200052072
Código Atividade Principal: 6920601 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	Código Atividade Sec.: 8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
Início Atividade: 12/09/2007	Validade: 10/09/2022	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

CDF25EC9F83981C555B464670794641763EE3051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.045.661/0001-08
Certidão n°: 21825002/2022
Expedição: 11/07/2022, às 11:54:19
Validade: 07/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.045.661/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rosa', enclosed within a circular stamp or seal.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.045.661/0001-08

Razão Social: CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI

Endereço: PC JOSE SAMPAIO / CENTRO / CARMOPOLIS / SE / 49740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2022 a 26/08/2022

Certificação Número: 2022072804233259099885

Informação obtida em 11/08/2022 15:38:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized name and a long, sweeping flourish extending upwards and to the right.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 022/2022 – PARECER JURÍDICO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO REFERENTE A LEI Nº
14.133/2021, A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS — NLLCA, CUJO
PÚBLICO SÃO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA

1 - INTRODUÇÃO

À apreciação desta Consultoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a contratação de empresa especializada para curso de capacitação referente a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos — NLLCA, cujo público são servidores públicos do município de Santa Rita de Cássia-BA, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas às exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Esclarece o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação embasada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. O objeto de contratação *se afigura aparentemente especializado e singular*, incluindo a ministração de curso de capacitação para aperfeiçoamento, referente à Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos — NLLCA, cujo público alvo são servidores públicos do município de Santa Rita de Cássia-BA., lotados na Secretaria Municipal de Administração, bem assim tem-se que o profissional responsável indicado pela empresa para cumprir o objeto da capacitação e a própria empresa detém *notória especialização* comprovada pelos atestados de capacitação e demais documentos em especial certificados de mestrado, pós-graduação e de cursos, além de currículo *lattes* e outros, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos nos artigos 13, inciso VI e 25, inciso II e § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, decorrendo, pois, daí, na inviabilidade da realização de licitação, em virtude da patente inexigibilidade que se afigura cristalinamente no caso presente em decorrência, repita-se do objeto singular e da notória especialização devidamente confirmadas nos autos do processo administrativo.

2 - DO PROCESSO

Justifica-se a contratação de empresa especializada para curso de capacitação referente a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos — NLLCA, cujo público são servidores públicos do município de Santa Rita de Cássia-BA, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, por ser a empresa detentora de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

profissional que lhe representa com titulação à nível educacional, além de experiência, na área de especialização, possuindo natureza singular os serviços conforme já demonstrado, serviços esses que serão realizados, repita-se, por pessoa de notória especialização, haja vista a vasta documentação comprobatória de capacidade técnica sobretudo do profissional proponente, sobejamente confirmada por atestados de capacitação e demais documentos em especial certificados de mestrado, pós-graduação e de cursos, além de currículo *lattes* e outros, confirmada no processo administrativo.

Os autos foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Administração e com o Termo de Referência com a devida justificativa, a proposta e com toda a documentação comprobatória.

3 - DO MÉRITO

Com efeito, ao art. 25, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame:

“(...) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização (...)”.

O artigo 13 da Lei 8.666/93 aduz que:

“Art. 13- Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos, relativos a:

(...)

VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...);”. *(Grifo nosso)*

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial documentação que comprove o devido grau de especialização na área de atuação contratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II c/c com art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam que a contratada tem notória especialização como se observa os atestados de capacidade técnica e demais documentos exaustivamente citados que demonstram o alto grau de especialização inclusive do profissional a cargo de quem ficou a ministração do curso de capacitação, mormente na aérea



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

3

contratada se submetendo a cursos e treinamentos com o mesmo objeto da contratação e também desenvolvendo trabalhos, cujas contratações foram realizadas por ente público e onde o profissional detém títulos e atestados de participação em cursos que o habilitam para cumprir o objeto do procedimento, além de ser evidente a natureza singular dos serviços que não são comuns no mercado, sendo, ainda, que, o preço proposto considerando a qualificação do profissional antes citado não foge da normalidade, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também foram acostados.

4 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, não há óbice à contratação direta da empresa CONTABIL RS PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, por via do profissional **TIAGO ASSIS SILVA**, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. E assim, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, determinada em função do disposto no art. 25, inciso II e § 1º c/c 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, o que submeto a apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 12 de agosto de 2.022.

*** Valter Luiz Sant'Ana, Adv.**
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

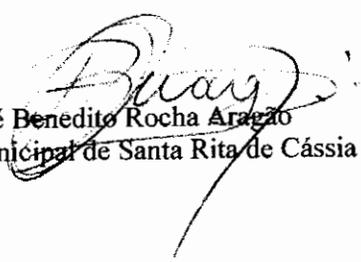
1. Em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, reconhece-se a situação de inexigibilidade de licitação no Processo Administrativo nº 133/2022, que instrui a Inexigibilidade Nº 022/2022, objetivando a contratação da empresa CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, cadastrada no CNPJ sob nº 09.045.661/0001-08, estabelecida na Praça Jose Sampaio, 70, Sala 03 – Centro – CEP 49.740-000, Carmopolis – Sergipe, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para curso de capacitação referente a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, cujo público são servidores públicos do município de Santa Rita de Cássia-BA.

2. O curso de capacitação referente a Lei nº 14.133/2021 para os servidores públicos deste Município acontecerá no dias 29, 30, e 31 de agosto de 2022, nos horários de 08:00h à 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

3. O custo estimado para a contratação e de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a serem pagos em parcela única, preço dos serviços prestados.

Publique-se.

Santa Rita de Cássia, 12 de agosto de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia – BA



RESULTADO DE PROCESSO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n°, bairro centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

RESULTADO DE PROCESSO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº: 133/2022.

INEGIBILIDADE Nº: 022/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.

CONTRATADO: CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ sob o nº
09.045.661/0001-08

OBJETO: Contratação de empresa especializada para curso de capacitação referente a Lei nº
14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, cujo público são
servidores públicos do município de Santa Rita de Cássia-BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Santa Rita de Cássia – Bahia, 12 de agosto de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

CONTRATO N.º 227/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 022/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.150-000, inscrito no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, casado, odontólogo, portador do CRO 2652 - BA, CPF n.º 207.067.153-49, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro a empresa **CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, cadastrada no CNPJ sob n.º 09.045.661/0001-08, estabelecida na Praça Jose Sampaio, 70, Sala 03 – Centro – CEP 49.740-000, Carmópolis – Sergipe, neste ato representada por sua titular, a senhora **Josiane Ferreira Lobo**, brasileira, solteira, empresaria, inscrito no CPF sob o n.º 918.984.555-20 e Carteira de Identidade sob n.º 0505048604-SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para curso de capacitação referente a Lei n.º 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, cujo público são servidores públicos do município de Santa Rita de Cássia-BA, no período de 29 à 31/08/2022, no horário de 8:00h à 12:00h e das 14:00h às 17:00h, a saber:

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Órgão: 02.04.000 – Secretaria de Administração e Finanças,
- Projeto/Atividade: 04.123.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. De Administração
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
- Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Ordinários.

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

§ 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

§ 2º - O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após o serviço ser prestado, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Administração e as Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia (BA), CNPJ 13.880.711/0001-40, com sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia/BA.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, ou enquanto houver necessidade do serviço, ou da data da assinatura do contrato até 31/12/2022, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4.1 - Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos, sucessivos e iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2 - As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse do Município quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, como fiscal de contratos o Sr Evemar Reinaldo Aragão, conforme Portaria nº 179, de 04/01/2022.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Prestar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.1 Prestar o serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;

6.2 Atender prontamente as Ordens de executar o serviço, expedindo a competente nota de prestação de serviços.

6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço.

6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados;

a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;

b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante a execução dos serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos serviços/fornecimentos que executar, se for o caso.

Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
 - 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
 - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
 - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
 - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na prestação do serviço contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
 - 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias na execução dos serviços – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço executado em atraso;
 - 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias na execução dos serviços – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado em atraso;
 - 3 – atraso superiores a 10 (dez) dias na execução dos serviços - poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na execução dos serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a ourem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a suspensão na execução dos serviços por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira– FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia-BA, 12 de agosto de 2022.

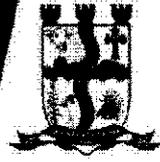

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Joselane Ferreira Lobo
CONTABIL RS PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ 09.045.661/0001-08
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª *Marlene F. dos Santos*
CPF: 063.269.655-77
Identidade: ~~83109~~ 8399102

2ª *Claudilina B. Nascimento*
CPF: 002.872.525-58
Identidade: _____



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 022/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 227/2022 – **Contratantes:** O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa CONTABIL RS PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI. CNPJ sob o nº 09.045.661/0001-08; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para curso de capacitação referente a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, cujo público são servidores públicos do município de Santa Rita de Cássia-BA. **Vigência:** 12/08/2022 a 31/12/2022; **Fonte de Recursos:** 0100 – Recursos Ordinários; **Valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais); Assinam:** José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Joseane Ferreira Lobo, pelo contratado.

Riachão das Neves (BA), 12 de agosto de 2022.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Trevoessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

- I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital de licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no Instrumento contratual;
- 11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, nº1 - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.180-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://portal.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.180-000

27 – Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "fritas" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 – Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 – Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

30 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.



José Augusto Rocha Aragão
Prefeito Municipal